



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Francione de Castro Oliveira		
EMENTA: Declara extinta a Escola Racional de Ensino Fundamental Professor Manoel Jacintho Coêlho, CNPJ nº 23.554.074/0001-75, INEP/Censo Escolar nº 23185619, situada na Rua Mário Campos, nº 1046, Bairro Quintino Cunha, CEP: 60.341-820, nesta capital.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 6713791/2016	PARECER Nº 1107/2016	APROVADO EM: 13.12.2016

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento datado de 10 de outubro de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Maria Francione de Castro Oliveira, presidente da Associação Cultural Beneficente Manoel Jacintho Coelho, mantenedora da Escola Racional de Ensino Fundamental Professor Manoel Jacintho Coêlho, mediante o qual solicita a extinção da referida instituição de ensino e comunica a entrega do acervo escolar na Célula de Gestão Escolar-CODEA/SEDUC.

Consta no presente processo documento assinado por técnica da Célula de Gestão Escolar/CODEA da Secretaria de Educação do Estado/SEDUC, confirmando o recebimento do acervo escolar constando os itens de forma ordenada.

A Escola Racional de Ensino Fundamental Professor Manoel Jacintho Coêlho, CNPJ nº 23.554.074/0001-15, INEP/Censo Escolar nº 23185619, situada na Rua Mário Campos, nº 1046, Bairro Quintino Cunha, CEP: 60.341-820, nesta capital, pertence à rede privada de ensino e fora recredenciada por meio da Resolução nº 430/2009, com validade até 31.12.2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido ora analisado, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso IV, da Resolução nº 451/2014-CEE, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto pela extinção da Escola Racional de Ensino Fundamental Professor Manoel Jacintho Coelho, CNPJ nº 23.554.074/0001-15, INEP/Censo Escolar nº 23185619, situada na Rua Mário Campos, nº 1046, Bairro Quintino Cunha, CEP: 60.341-820, nesta capital.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1107/2016

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, a sra. Maria Francione de Castro Oliveira e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE